



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FIRMADO ENTRE A SMTT - SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE
ITABAIANA/SE E A EMPRESA LEVEL 33
COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA,
NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.734.057/0001-63 neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr. Diego Cardoso de Oliveira, brasileiro, maior, registrado no C.P.F nº 028.***.***-16, ora denominado CONTRATANTE, tendo por outra parte a empresa LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 09.078.124/0001-64, neste ato representada por Edvalber Alves Pereira, o senhor registrado no C.P.F sob o nº. 335.***.***-34 residente e domiciliado em Taguatinga Norte, SIG, Conjunto B, Lote 12, Apartamento 103, Brasília – DF, CEP: 72.153-502, por ora denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente TERMO DE CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 004/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 026/2020 de 19.02.2020 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de solução de mobilidade urbana, embarcada em dispositivos móveis, para suprir as necessidades da SMTT, voltadas para a população, e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

folha nº 668
Cidade: Itabaiana - PE
Período: 2017 - 2020

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

de direito, Pregão Eletrônico nº 004/2023, e de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

Item	Especificação	Critério de medição	Qtd.	Valor	Valor	Valor	
				Unitário	Total	Total	
				o R\$	Mensal	Anual	
					R\$	R\$	
LOTE ÚNICO	01	Sistema de Mobilidade Urbana – Aplicativo e Central de Controle	Serviço/Licença de Uso	30	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
	02	Cloud (Processamento e armazenamento em nuvem)	Serviço	01	R\$ 1.283,00	R\$ 1.283,00	R\$ 15.396,00
	03	Treinamento	Turma	01	R\$ 1.504,00	****	R\$ 1.504,00

Valor Total: R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 a execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

3.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **Valor Total de: R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)**, de acordo com o solicitado e efetivamente executado pela Contratada;

4.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.2.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

4.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 4.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

4.5. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a:

a) multa moratória de 2%;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

- b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, abaixo especificada:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
 - 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
 - 26.782.0003.2.131 - Educação e Fiscalização do Trânsito
 - 26.782.0003.2.131 3390.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica/Locação de Equipamentos e Software
- Fonte: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

7.1.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços em conformidade com o disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações;
- b) arcar com outras despesas tais como: impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.;
- c) aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

Diário nº 671
Pelo
2017-2020

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

- d) apresentar documento fiscal especificando todos os serviços fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- e) responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Superintendência;
- f) solicitar em tempo hábil todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g) manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;
- h) disponibilizar canais de comunicação ativos e funcionais, quais sejam: endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e/ou quaisquer outros meios adequados, pelos quais a CONTRATANTE poderá se comunicar com a CONTRATADA.
- i) executar os serviços de acordo com o termo de referência do Edital, Anexo I.

7.2. DEVERES DA CONTRATANTE

7.2.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Superintendência, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Superintendência, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

9.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- h) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

folha nº 674



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana/SE, 25 de Julho de 2023.

DIEGO CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017
516

Assinado de forma digital por
DIEGO CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.07.25 11:44:07 -03'00'

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Diego Cardoso de Oliveira

gov.br Documento assinado digitalmente
EDVALBER ALVES PEREIRA
Data: 25/07/2023 11:04:48-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA
Edvalber Alves Pereira

TESTEMUNHAS:

1. Catherine de Paul Silva de Alencar CPF nº 031.***.***-51
2. Anderson de Jesus Lima CPF nº 047.***.***-71